
LEI N.º 309, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa o subsídio dos servidores públicos da categoria agentes políticos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes e Vereadores, perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal, perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito, perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º Os Secretários Municipais e o Chefe do Gabinete do Prefeito perceberão em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 5º Os Vereadores perceberão em parcela única um subsídio mensal nos valores entre R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) até R\$ 3.800,00 (trem mil e oitocentos reais).

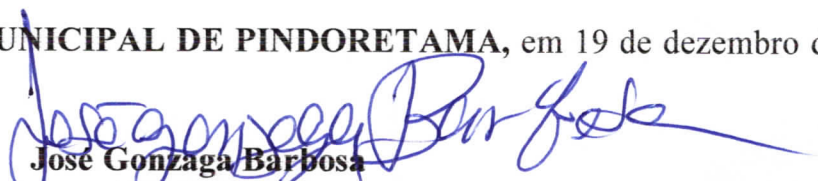
Parágrafo Único. O Vereador Presidente da Câmara Municipal perceberá, ainda, gratificação mensal equivalente a 40% do subsídio do Prefeito Municipal, não podendo a soma do subsídio com a gratificação ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito.

Art. 6º Os valores dos subsídios constantes na presente Lei serão imediatamente corrigidos se em algum momento estiverem em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 19 de dezembro de 2008.


José Gonzaga Barbosa
PREFEITO